EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2026-PMX

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 123/2026-PMX

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO LOCALIZADAS NO DISTRITO RIO VERMELHO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	**MENOR PREÇO POR ITEM**
MODO DE DISPUTA:	**ABERTO E FECHADO**
VALOR TOTAL ESTIMADO:	**R$ 2.183.352,60**
ABERTURA DA SESSÃO:	**13/11/2026, às 08h30min (horário de Brasília)**
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	**www.portaldecompraspublicas.com.br**

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 123/2026-PMX

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2026-PMX

O MUNICÍPIO DE XINGUARA, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, com sede na Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, Centro Administrativo Luiz da Platina, CEP 68.555-221, Xinguara/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, conduzida pela Agente de Contratação designada pela Portaria nº 114/2026-PMX e sua Equipe de Apoio, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, da Lei Complementar Municipal nº 005/2021, da Lei Municipal nº 1.191/2022, do Decreto Municipal nº 343/2025 e demais normas aplicáveis, de acordo com as condições deste Edital e de seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO LOCALIZADAS NO DISTRITO RIO VERMELHO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA, conforme especificações, quantidades e condições do Termo de Referência.

1.2. O valor total estimado é de R$ 2.183.352,60 (dois milhões, cento e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), apurado em pesquisa de preços realizada no sistema Banco de Preços, cujo relatório integra os autos.

1.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados. As contratações ocorrerão conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. Serão observados os seguintes datas e horários:

ÓRGÃO INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	08H00 DO DIA 03/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS	23H59MIM DO DIA 10/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	08H00 DO DIA 13/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	08H30MIM DO DIA 13/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
LOCAL	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO

2.2. Entre a divulgação deste Edital e a data da sessão será observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis nos termos do art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O Edital e seus anexos estão disponíveis em www.portaldecompraspublicas.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://pncp.gov.br), em www.xinguara.pa.gov.br e no Mural de Licitações do TCM-PA (https://www.tcm.pa.gov.br).

2.4. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo comunicação em contrário da Agente de Contratação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão eletrônico aqueles que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados (ampla concorrência), inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sendo que:

a) Cota Principal – Itens abertos para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de "Microempresa – ME" ou "Empresa de Pequeno Porte – EPP" ou "Microempreendedor Individual - MEI", e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

b) Itens Exclusivos/Cota Reservada – Itens constituídos por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do respectivo objeto e exclusivos, estão abertos para a participação exclusiva de "Microempresa – ME" ou "Empresa de Pequeno Porte – EPP" ou "

c) Microempreendedor Individual - MEI", sem prejuízo de sua participação nos itens da cota principal, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar n° 147/2014.

3.3. Foi estabelecido o percentual de 25% Para os itens que ultrapassam o valor de R$ 100.000,00, serão aplicadas as cotas reservadas nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006, respeitando-se o limite de até 25% do objeto desta licitação, quando de natureza divisível, restrito à

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

participação de ME e EPP - Cota Reservada - portanto, para os itens identificados como ME a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e MEI nos termos da legislação vigente;

3.3.1. Se o licitante for declarado vencedor de item da Cota Principal e do seu correspondente na Cota Reservada, e havendo divergência entre os preços ofertados, a contratação deverá ocorrer pelo menor dos valores;

3.3.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, está poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

3.3.3. O Licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte poderá participar tanto da Cota Reservada quanto da Cota Principal;

3.3.4. O item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, está devidamente identificado com a indicação "ME" na coluna "PE - Participação Exclusiva ME/EPP" do Termo de Referência - Anexo I.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006

3.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.8. Não poderão participar deste pregão:

3.8.1. Empresas que não atenderem às condições deste edital e seus anexos;

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

3.8.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.8. Empresas que, em decorrência de inadimplemento de obrigações anteriormente assumidas com o Município de Xinguara/PA, tenham sido sancionadas, em processo administrativo assegurados o contraditório e a ampla defesa, com impedimento de licitar e contratar ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade;

3.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.11. Que constem nos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Controladoria Geral da União e Cadastro de Inidôneos do TCU.

3.8.12. Pessoa jurídica que não atender às exigências dispostas neste Edital e em seus anexos, seja quanto à especificação do produto, ao envio da documentação necessária ou ao correto cadastramento da proposta

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

de participação. Para tanto, devem ser rigorosamente observadas as obrigatoriedades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, especialmente no que se refere à informação na proposta inicial, ao prazo de fornecimento e ao atendimento das normas técnicas aplicáveis, incluindo, quando exigido, a apresentação do número de registro do produto.

3.9. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições do Edital no que se refere a compatibilidade e é condicionada a declaração expressa na proposta inicial cadastrada no sistema do prazo de fornecimento e, quando for o caso, número de registro do produto no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e agência nacional de vigilância sanitária.

4. DO TRATAMENTO FAVORECIDO PARA ME/EPP REGIONAL (Decreto Municipal nº 343/2025)

4.1. Para promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, será concedida prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido conforme art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2. Consideram-se regionais as ME/EPP sediadas nos municípios da Região do Araguaia, conforme o Decreto Estadual nº 1.066/2008: Água Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau d'Arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e Xinguara.

4.3. A prioridade aplica-se quando a oferta da ME/EPP regional for igual ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço. Nesse caso, a ME/EPP regional mais bem classificada poderá apresentar proposta inferior à do primeiro colocado, situação em que o item será adjudicado em seu favor.

4.4. Não exercido o direito, serão convocadas as ME/EPP regionais remanescentes que se enquadrem no subitem 4.3, na ordem de classificação. Havendo valores equivalentes entre elas, será realizado sorteio para definir a que primeiro poderá apresentar oferta.

4.5. A prioridade regional não se aplica aos itens da cota principal (ampla concorrência).

4.6. A condição de empresa regional será aferida pelo endereço da sede constante do CNPJ e confirmada por documento hábil (alvará de funcionamento, inscrição estadual ou municipal).

4.7. O tratamento regional não constitui condição de participação. Empresas de qualquer localidade podem participar do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

5.1. O certame será realizado por meio do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, que permite a disputa por lances com visibilidade para a Agente de Contratação e transparência para os licitantes e a sociedade.

5.2. O fornecedor deverá cadastrar-se no sistema e obter chave de identificação e senha, pessoais e intransferíveis. O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para as transações do pregão eletrônico.

5.3. Ao registrar lance com sua senha, o fornecedor manifesta decisão irrevogável de cumprir a proposta nos valores e condições do lance.

5.4. O licitante deverá acompanhar as operações do sistema durante a sessão pública e responderá pelo ônus decorrente da perda de negócios por inobservância de mensagens do sistema ou da Pregoeira, ou por sua desconexão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente pelo sistema, a proposta com o valor unitário de cada item e os documentos de habilitação, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão.

6.2. No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições do Edital e de seus anexos e cumpre os requisitos de habilitação;

b) sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

6.3. O licitante enquadrado como ME, EPP ou MEI declarará, ainda, que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido de seus arts. 42 a 49, observado o art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções deste Edital.

6.4. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Os documentos de habilitação serão analisados apenas em relação ao licitante provisoriamente vencedor de cada item.

6.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos até a abertura da sessão pública.

6.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante vencedor serão disponibilizados para acesso público após o encerramento do envio de lances.

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante preencherá no sistema, para cada item:

a) valor unitário, com até 2 (duas) casas decimais;

b) descrição do produto conforme o Termo de Referência;

c) marca, para os produtos industrializados, ou a expressão "produto in natura" e a procedência, para os hortifrutigranjeiros.

7.2. As especificações da proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, transporte até as unidades escolares do Distrito Rio Vermelho, carga, descarga, embalagens e quaisquer outros que incidam sobre o fornecimento.

7.4. Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do licitante, que não poderá pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

7.6. Havendo divergência entre o descritivo do item no Edital e o registrado na plataforma, prevalecerá o do Edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A sessão pública será aberta no sistema eletrônico, na data, no horário e no local indicados neste Edital.

8.2. A Agente de Contratação verificará as propostas e desclassificará, de forma fundamentada e registrada no sistema, as que não estiverem em conformidade com o Edital. A não desclassificação nesse momento não impede o julgamento em sentido contrário na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, e somente estas participarão da fase de lances. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

8.4. Os lances serão ofertados pelo valor unitário do item, exclusivamente por meio do sistema. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado.

8.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R$ 0,01 (um centavo).**

8.5. O intervalo entre lances do mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de descarte automático.

8.6. Será adotado o modo de disputa **ABERTO E FECHADO** nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021:

a) a etapa aberta terá duração inicial de 15 (quinze) minutos; em seguida, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente, após o qual transcorrerá período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será encerrada a recepção de lances;

b) encerrada a etapa aberta, o autor da oferta de menor valor e os autores das ofertas até 10% (dez por cento) superiores a ela poderão oferecer lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, sigiloso até o encerramento desse prazo;

c) não havendo pelo menos três ofertas nessa condição, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer lance final e fechado no mesmo prazo.

8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o recebido e registrado primeiro. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação de seu autor. O licitante que não apresentar lance concorrerá com o valor de sua proposta.

8.8. Se a desconexão da Pregoeira persistir por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sistema.

8.9. Nos itens de ampla concorrência, encerrados os lances, o sistema identificará as ME/EPP participantes e aplicará o empate ficto dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006: serão consideradas empatadas as propostas de ME/EPP até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta de empresa que não seja ME/EPP, e a mais bem classificada poderá apresentar, em 5 (cinco) minutos, oferta inferior à do primeiro colocado. Não exercido o direito, serão convocadas as demais ME/EPP nesse intervalo, na ordem de classificação, e, havendo equivalência, será feito sorteio.

8.10. Persistindo empate entre propostas, serão aplicados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.10.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

a) Empresas brasileiras;

b) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

c)Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009

8.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11.2. A pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2H (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.12. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a negociação, a Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao tratamento favorecido que tenha utilizado e examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor estimado do item.

9.2. O licitante provisoriamente vencedor enviará, em até 2 (duas) horas após a convocação no sistema, a proposta ajustada ao valor final, conforme o Anexo II, com a indicação das marcas.

9.3. Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência;

c) apresentar preço inexequível ou permanecer acima do valor estimado do item;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade insanável com outras exigências do Edital.

9.4. Havendo indício de inexequibilidade, a Pregoeira promoverá diligência ou exigirá do licitante a demonstração da exequibilidade. O preço unitário inferior a 70% (setenta por cento) do valor estimado do item, ou seja, desconto superior a 30% será considerado indício de inexequibilidade, e o licitante deverá comprová-la em até 2 (duas) horas, prorrogáveis mediante pedido justificado, por meio de:

a) Composição detalhada de custos incorridos no item com demonstração individualizada e coerente dos elementos que compõem o preço ofertado, incluindo, custo de aquisição ou produção, tributos, frete, seguros, despesas administrativas, despesas operacionais, logística, armazenamento, encargos, margem de lucro e demais custos necessários ao fornecimento ou execução do objeto;

b) Documento idôneo de comprovação dos custos efetivamente suportados pela licitante, admitindo-se, notas fiscais de aquisição, contratos de fornecimento vigentes capazes de demonstrar a compatibilidade entre o custo suportado pela licitante e o valor proposto;

c) Não serão considerados suficientes documentos genéricos, padronizados, meramente declaratórios, sem identificação do emitente, sem CNPJ, sem data, sem descrição compatível com o item licitado, sem indicação de marca/modelo quando aplicável, sem quantitativos, sem condições comerciais mínimas, ou que não permitam verificar a efetiva correspondência entre o custo demonstrado e o preço ofertado;

d) Não será considerado suficiente o simples envio de notas fiscais, contratos ou demais documentos desacompanhados de cálculo, composição, memória explicativa ou esclarecimento que os relacione ao preço ofertado.

e) As notas fiscais de aquisição deverão possuir data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da abertura do certame.

f) Orçamentos, cotações, propostas comerciais, pesquisas de internet, prints de tela, tabelas genéricas ou documentos equivalentes não serão considerados como prova suficiente de exequibilidade;

g) O simples envio da exequibilidade não implicará, por si só, sua aceitação, cabendo à Agente de Contratação/Pregoeira avaliar, de forma motivada, a compatibilidade entre os documentos apresentados, a composição de custos, o preço ofertado, as especificações do objeto e as condições efetivas de execução ou fornecimento. A comprovação poderá ser recusada quando os documentos forem meramente declaratórios, artificiais, incompatíveis com a realidade de mercado, emitidos por fonte não independente (assim entendida a empresa integrante do mesmo grupo econômico ou com sócios em comum com a licitante), baseados na reprodução dos preços referenciais da Administração, ou incapazes de demonstrar que o custo da licitante é igual ou inferior ao valor proposto.

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

h) Quando a licitante alegar condições comerciais específicas para justificar o preço ofertado, tais como aquisição em escala, negociação direta com fabricante, desconto comercial, logística própria, regime tributário diferenciado, produção própria ou custo de oportunidade, deverá apresentar elementos mínimos que demonstrem objetivamente tais condições, não bastando alegação genérica ou declaração desacompanhada de prova.

9.5. Erros no preenchimento da proposta não constituem, por si sós, motivo de desclassificação, desde que possam ser corrigidos sem majoração do preço e sem alteração da substância da proposta.

9.6. A Agente de Contratação poderá convocar o licitante a enviar documento complementar, pelo sistema, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante pedido justificado formulado antes do término do prazo, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.9. Desclassificada a proposta, a Agente de Contratação examinará a subsequente, na ordem de classificação, podendo negociar com o licitante para obtenção de melhor preço.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Aceita a proposta, a Pregoeira verificará as condições de participação do licitante conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta, em nome da empresa e de seu sócio majoritário, aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – https://certidoes.cgu.gov.br;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ);

c) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

10.2. Constatada sanção que impeça a participação, o licitante será inabilitado. Havendo inabilitação, o sistema verificará novamente a ocorrência de empate ficto conforme arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3. Os documentos de habilitação devem ser anexados ao sistema junto com a proposta, antes da abertura da sessão. Documentos complementares necessários à confirmação dos já apresentados poderão ser solicitados no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

10.4. Após a entrega dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência, para complementar informações sobre documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualizar documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou da filial que participar do certame, salvo os que, por sua natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz. A consulta a sítios eletrônicos oficiais constitui meio legal de prova.

10.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

b) microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade será verificada no Portal do Empreendedor;

c) sociedade empresária ou EIRELI/SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações ou a consolidação, registrado na Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da eleição dos administradores;

d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com a indicação dos administradores em exercício;

e) empresa estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

f) documento de identidade e CPF dos sócios ou administradores.

10.7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) inscrição no CNPJ, com o quadro de sócios e administradores (QSA);

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange as contribuições sociais;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

h) declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo IV).

10.7.1. A ME/EPP deverá apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que contenha restrição, aplicando-se o item 12.

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

10.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida nos últimos 90 (noventa) dias ou dentro do prazo de validade nela indicado. A certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial será aceita com a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido ou homologado judicialmente;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. A pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos apresentará os documentos do último exercício já exigível conforme art. 69, § 6º, e a constituída no exercício corrente apresentará o balanço de abertura;

c) as demonstrações serão apresentadas:

I. No caso de sociedades anônimas, cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado / Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

II. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia dos seguintes atos: Termo de Abertura do Livro Diário, Ativo, Passivo, Demonstrações de Resultados de Exercício – DRE, Notas Explicativas e Termo de Encerramento do Livro Diário, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas/associações), no cartório competente.

III. Para sociedades obrigadas ou que optarem pela Escrituração Contábil Digital (ECD): mediante apresentação do recibo de entrega da ECD, com o número do hash de autenticação e a identificação completa de escrituração transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, juntamente com o Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados de Exercício – DRE, Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário;

d) declaração assinada por profissional habilitado da área contábil atestando os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos superiores a 1 (um), calculados pelas fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante;

e) o microempreendedor individual apresentará balanço patrimonial e demonstrações contábeis assinados por profissional contábil habilitado, dispensado o registro na Junta Comercial (TCU, Acórdão nº 133/2022-Plenário).

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

10.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de gêneros alimentícios compatível em características com o item cotado, sem exigência de quantitativo mínimo, contendo identificação e contato do emitente, nome e cargo do signatário, objeto e período do fornecimento. A Administração poderá diligenciar junto ao emitente para confirmar as informações;

b) licença ou alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal do domicílio do licitante, compatível com a comercialização, distribuição ou produção de alimentos. O protocolo de renovação tempestivo será aceito acompanhado da licença anterior;

c) declaração de que conhece as condições locais e as distâncias para entrega nas unidades do Distrito Rio Vermelho, constante do Anexo IV.

10.10. DECLARAÇÕES:

10.10.1. Serão apresentadas com os documentos de habilitação:

I. Declaração de enquadramento como ME/EPP, quando for o caso (Anexo III), e

II. Declaração Conjunta (Anexo IV).

11. DO PLANO LOGÍSTICO DE ENTREGA

11.1. Todo licitante arrematante, independentemente de sua sede, apresentará Plano Logístico de Entrega no prazo de 2 (duas) horas da convocação no sistema, como documento complementar da proposta, para demonstrar que tem condições de cumprir as entregas previstas no item 5 do Termo de Referência nas unidades do Distrito Rio Vermelho, a aproximadamente 90 km da sede do Município.

11.2. O Plano conterá, no mínimo:

a) os veículos próprios, terceirizados ou contratados que serão utilizados, com indicação de sua adequação ao transporte de alimentos;

b) a forma de atendimento da periodicidade de entrega dos itens arrematados, com rota, prazo estimado de deslocamento, local de armazenamento ou produção, equipe responsável e plano de contingência para indisponibilidade de veículo ou de produto.

11.3. O Plano não poderá ser exigido nem avaliado em função da sede ou do domicílio do licitante. Sua ausência, ou a apresentação de plano que não demonstre condições mínimas de cumprir as entregas, ensejará a desclassificação da proposta no respectivo item.

12. DA REGULARIDADE FISCAL DAS ME/EPP E DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

12.1. A existência de restrição na regularidade fiscal e trabalhista não impede que a ME/EPP seja declarada vencedora, desde que atenda às demais exigências do Edital. Nesse caso, será convocada para comprovar a

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

regularização em 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, prorrogáveis por igual período a pedido justificado conforme art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. A não regularização no prazo acarretará a inabilitação, sem prejuízo das sanções, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação.

12.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação. Constatado o atendimento das exigências, o licitante será declarado vencedor.

13. DA PROPOSTA FINAL

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2H (duas horas), a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação e deverá:

13.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

14. DOS RECURSOS

14.1. Qualquer licitante poderá manifestar, imediatamente após o julgamento das propostas e após a declaração do vencedor, em campo próprio do sistema e no prazo de 15 (quinze) minutos aberto pela Agente de Contratação, a intenção motivada de recorrer, sob pena de preclusão art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões terá início na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, e os recursos relativos ao julgamento das propostas e à habilitação serão apreciados em fase única art. 165, inciso I e § 1º, incisos I e II.

14.3. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso art. 165, § 4º, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses art. 165, § 5º.

14.4. O recurso será dirigido à Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão em 3 (três) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo com sua motivação à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos autos art. 165, § 2º.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento art. 165, § 3º. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão poderá ser reaberta quando houver provimento de recurso que anule atos anteriores, quando houver erro na aceitação do preço ou quando o vencedor não assinar a Ata ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista. Os licitantes remanescentes serão convocados pelo sistema ou pelo e-mail cadastrado na plataforma, cabendo-lhes manter os dados atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não será exigida garantia de execução.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo V) no prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, a pedido justificado art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A assinatura será digital, com certificado do representante legal ou e-CNPJ, devendo o licitante manter atualizado na plataforma o e-mail para envio.

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

18.2. A recusa injustificada em assinar a Ata no prazo caracteriza descumprimento total da obrigação e sujeita o adjudicatário às sanções deste Edital, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação art. 90, §§ 2º e 5º.

18.3. Será formado cadastro reserva com os licitantes que aceitarem cotar o item em preço igual ao do vencedor, na sequência da classificação art. 82, inciso VII, e § 5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

18.4. A Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado de sua publicação, prorrogável por igual período desde que comprovado o preço vantajoso art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A adesão à Ata por órgãos ou entidades municipais não participantes observará o art. 86, §§ 2º, 3º, inciso II, 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021: cada aderente não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados, e o total das adesões não poderá exceder o dobro do quantitativo de cada item. Nos itens exclusivos para ME/EPP, o valor total contratado, incluídas as adesões, não poderá superar R$ 80.000,00 por item.

18.6. O preço registrado inclui todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive tributos, seguros, transporte e entrega nas unidades escolares.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado (outubro de 2026). Após esse interregno, os preços dos contratos poderão ser reajustados, a pedido da contratada, pela variação do IPCA/IBGE, aplicada às entregas realizadas após a anualidade art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste. Extinto o índice, será adotado o que a legislação determinar ou, na falta, outro índice oficial eleito pelas partes por termo aditivo. O reajuste será formalizado por apostila art. 136, inciso I.

19.3. A revisão de preços por fato imprevisível ou de consequências incalculáveis observará o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental.

20. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1. As condições de entrega, recebimento, gestão e fiscalização constam dos itens 5 e 6 do Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) emitir as Ordens de Fornecimento e o cronograma de entregas, comunicando alterações com a antecedência prevista no Termo de Referência;

b) receber os produtos nas unidades escolares e verificar sua conformidade, por meio do fiscal e da nutricionista responsável técnica;

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

c) notificar a contratada, por escrito, sobre vícios ou irregularidades, fixando prazo para substituição ou correção;

d) efetuar o pagamento no prazo e nas condições do Termo de Referência;

e) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

f) decidir sobre as solicitações da contratada relacionadas à execução no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogável motivadamente por igual período, e responder pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias;

g) observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais a que tiver acesso.

21.2. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência:

a) entregar os produtos nas quantidades, especificações, marcas, locais, dias e horários do cronograma, em transporte adequado;

b) substituir, às suas expensas, os produtos recusados, nos prazos do Termo de Referência art. 119 da Lei nº 14.133/2021;

c) responder pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, e pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

d) comunicar à fiscalização, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que impeça o cumprimento de uma entrega, com a devida comprovação, sem prejuízo das sanções cabíveis;

e) manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos, as condições de habilitação, inclusive a licença sanitária;

f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

g) cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, comprovando-a quando solicitado;

h) manter preposto para atender às solicitações da Administração;

i) não utilizar trabalho de menor de dezesseis anos, salvo como aprendiz a partir de quatorze anos, nem submeter menor de dezoito anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

j) não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalho forçado;

k) permitir à fiscalização e à nutricionista da SEMEC a verificação das condições de armazenamento e transporte dos produtos, quando solicitado.

22. DO PAGAMENTO

22.1. As regras de medição e pagamento constam do item 7 do Termo de Referência.

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

23.2. Serão aplicadas as seguintes sanções art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência, exclusivamente pela infração da alínea "a" do subitem 23.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xinguara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações das alíneas "b" a "g" do subitem 23.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações das alíneas "h" a "l" do subitem 23.1 e pelas das alíneas "b" a "g" que justifiquem penalidade mais grave;

d) multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato art. 156, § 3º.

23.3. Para itens perecíveis cuja entrega tenha dia certo no cronograma, o atraso que inviabilize o preparo da refeição programada poderá ser tratado como inexecução parcial, sem prejuízo da aquisição emergencial do produto às expensas da contratada.

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

23.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade art. 156, § 1º.

23.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa art. 156, § 7º e não excluem a obrigação de reparação integral do dano art. 156, § 9º. Se a multa e as indenizações superarem o valor devido, a diferença será descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente art. 156, § 8º.

23.6. Antes da aplicação da multa será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação (art. 157). O impedimento e a declaração de inidoneidade dependem de processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa (art. 158). A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pelo Secretário Municipal art. 156, § 6º.

23.7. O Município informará as sanções aplicadas ao CEIS e ao CNEP em até 15 (quinze) dias úteis. A reabilitação observará o art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimento sobre seus termos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

24.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão apresentados exclusivamente em campo próprio do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br. A petição de empresa será firmada por sócio, administrador ou procurador, com o documento que comprove os poderes do signatário.

24.3. A resposta será divulgada no sistema e no sítio eletrônico oficial em até 3 (três) dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, e vinculará os participantes e a Administração.

24.4. A impugnação não tem efeito suspensivo, salvo decisão motivada da Agente de Contratação. Acolhida a impugnação que afete a formulação das propostas, o Edital será republicado com reabertura dos prazos.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública será lavrada ata no sistema eletrônico.

25.2. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília/DF.

25.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

25.4. A homologação do resultado não implica direito à contratação.

25.5. As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia e a segurança da contratação.

25.6. Os licitantes assumem os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

25.7. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Município.

25.8. Havendo divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerá o Edital.

25.9. Informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@xinguara.pa.gov.br.

25.10. Fica eleito o foro da Comarca de Xinguara/PA para dirimir os litígios decorrentes desta licitação.

25.11. Integram este Edital:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;
Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta;
Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo VI – Minuta do Contrato.

Xinguara/PA, 29 de outubro de 2026.

GENIVAL FERNANDES DA SILVA:79196152168
Assinado de forma digital por GENIVAL FERNANDES DA SILVA:79196152168

GENIVAL FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 005/2025 - PMX

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026/PMX

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i", da Lei nº 14.133/2021)

1.1. A presente contratação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO LOCALIZADAS NO DISTRITO RIO VERMELHO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA, durante o ano letivo de 2027, por meio de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar Municipal nº 005/2021, da Lei Municipal nº 1.191/2022, do Decreto Municipal nº 343/2025 e das demais normas aplicáveis.

1.2. As unidades atendidas são:

UNIDADE ESCOLAR	ETAPA ATENDIDA	LOCALIZAÇÃO
U.M.E.I. Creche Titia Dodó	Educação infantil (creche), tempo integral	Distrito Rio Vermelho, zona rural, a aproximadamente 90 km da sede
E.M.E.F. Padre João Luiz Purguy	Ensino fundamental	Distrito Rio Vermelho, zona rural, a aproximadamente 90 km da sede

1.3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS

Os quantitativos foram definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) com base nas matrículas registradas no censo escolar das unidades atendidas, conforme o Documento de Formalização da Demanda nº 52/2026, e estão detalhados no Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL	PARTICIP.
1.	AÇAFRÃO (CÚRCUMA) EM PÓ: CONDIMENTO NATURAL OBTIDO DO RIZOMA DA CURCUMA LONGA L., DESIDRATADO E MOÍDO, DE COLORAÇÃO AMARELO-ALARANJADA INTENSA, AROMA CARACTERÍSTICO E SABOR LEVEMENTE AMARGO. COMPOSIÇÃO: 100% AÇAFRÃO EM PÓ, SEM ADIÇÃO DE CORANTES OU CONSERVANTES ARTIFICIAIS. PACOTE DE 100 G.	PACOTE	250	R$ 6,63	R$ 1.657,50	EXCLUSIVO ME/EPP
2.	ACHOCOLATADO EM PÓ: PRODUTO EM PÓ DE COLORAÇÃO MARROM, SABOR DOCE CARACTERÍSTICO DE CACAU, SOLÚVEL EM LEITE OU ÁGUA, DESTINADO AO PREPARO DE BEBIDAS E RECEITAS CULINÁRIAS. INGREDIENTES: AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, AROMATIZANTES E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. RÓTULO COM DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE LOTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES NA DATA DA ENTREGA. PACOTE DE 1 KG.	PACOTE	1.500	R$ 20,24	R$ 30.360,00	EXCLUSIVO ME/EPP

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL	PARTICIP.
3.	AÇÚCAR CRISTAL: PRODUTO GRANULADO BRANCO, DE SABOR DOCE CARACTERÍSTICO, DESTINADO AO USO CULINÁRIO E AO PREPARO DE ALIMENTOS E BEBIDAS. INGREDIENTES: 100% SACAROSE OBTIDA DA CANA-DE-AÇÚCAR, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES OU CORANTES. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM DE POLIETILENO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, CONFORME NORMAS DA ANVISA. PACOTE DE 2 KG.	PACOTE	5.000	R$ 9,88	R$ 49.400,00	EXCLUSIVO ME/EPP
4.	AMIDO DE MILHO: PRODUTO EM PÓ BRANCO, DE SABOR NEUTRO, UTILIZADO COMO ESPESSANTE E ESTABILIZANTE EM PREPARAÇÕES CULINÁRIAS (MOLHOS, CREMES, BOLOS E SOBREMESAS). INGREDIENTES: 100% AMIDO DE MILHO, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES OU CORANTES. PACOTE DE 200 G.	PACOTE	200	R$ 6,14	R$ 1.228,00	EXCLUSIVO ME/EPP
5.	AVEIA EM FLOCOS: PRODUTO DE COLORAÇÃO BEGE-CLARA, SABOR SUAVE CARACTERÍSTICO, INDICADO PARA CONSUMO DIRETO OU PREPARAÇÕES COMO MINGAUS, BOLOS, PÃES E BISCOITOS. INGREDIENTES: 100% GRÃOS DE AVEIA LAMINADOS, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES OU CORANTES. EMBALAGEM COM INDICAÇÃO DO FABRICANTE, TABELA NUTRICIONAL, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE E PESO. PACOTE DE 400 G.	PACOTE	200	R$ 7,52	R$ 1.504,00	EXCLUSIVO ME/EPP
6.	ARROZ BRANCO TIPO 1, CLASSE LONGO FINO: GRÃOS INTEIROS, DE COLORAÇÃO BRANCA UNIFORME E SABOR CARACTERÍSTICO. PACOTE COM PESO LÍQUIDO DE 5 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE (MÍNIMO DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA), CONFORME NORMAS DA ANVISA E DO MAPA. PACOTE DE 5 KG.	PACOTE	4.500	R$ 21,84	R$ 98.280,00	AC
7.	ARROZ BRANCO TIPO 1, CLASSE LONGO FINO: GRÃOS INTEIROS, DE COLORAÇÃO BRANCA UNIFORME E SABOR CARACTERÍSTICO. PACOTE COM PESO LÍQUIDO DE 5 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE (MÍNIMO DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA), CONFORME NORMAS DA ANVISA E DO MAPA. PACOTE DE 5 KG.	PACOTE	1.500	R$ 21,84	R$ 32.760,00	COTA ME/EPP
8.	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO: À BASE DE 100% ESTÉVIA, SEM SACARINA SÓDICA E SEM CICLAMATO DE SÓDIO, CONFORME NORMAS DA ANVISA. FRASCO DE 100 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA E MARCA DO FABRICANTE.	FRASCO	10	R$ 5,85	R$ 58,50	EXCLUSIVO ME/EPP
9.	BISCOITO DE COCO TIPO ROSQUINHA: PRODUTO DE COLORAÇÃO DOURADA, TEXTURA CROCANTE, FORMATO DE ROSQUINHA E SABOR CARACTERÍSTICO DE COCO. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, COCO RALADO, OVOS, LEITE EM PÓ, FERMENTO QUÍMICO, SAL E AROMATIZANTES. EMBALAGEM CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM MARCA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. PACOTE DE 600 G.	PACOTE	2.000	R$ 12,82	R$ 25.640,00	EXCLUSIVO ME/EPP
10.	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER: BISCOITO SALGADO, CROCANTE, DE COLORAÇÃO DOURADA, FORMATO RETANGULAR E SABOR CARACTERÍSTICO. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÓLEO VEGETAL, AÇÚCAR, SAL, FERMENTO QUÍMICO E AROMATIZANTES. EMBALAGEM CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM MARCA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. PACOTE DE 400 G.	PACOTE	2.000	R$ 7,75	R$ 15.500,00	EXCLUSIVO ME/EPP

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL	PARTICIP.
11.	BISCOITO TIPO MAISENA: BISCOITO DOCE, CROCANTE, DE COLORAÇÃO DOURADA-CLARA E SABOR SUAVE CARACTERÍSTICO. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, AMIDO, LEITE EM PÓ, OVOS, FERMENTO QUÍMICO E AROMATIZANTES. EMBALAGEM CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM MARCA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. PACOTE DE 350 G.	PACOTE	1.000	R$ 6,55	R$ 6.550,00	EXCLUSIVO ME/EPP
12.	BISCOITO DE COCO TIPO ROSQUINHA ZERO LACTOSE: PRODUTO DE COLORAÇÃO DOURADA, TEXTURA CROCANTE, FORMATO DE ROSQUINHA E SABOR CARACTERÍSTICO DE COCO, FORMULADO SEM LACTOSE. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, COCO RALADO, OVOS, FERMENTO QUÍMICO, SAL E AROMATIZANTES. NÃO CONTÉM LACTOSE. EMBALAGEM CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM MARCA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. PACOTE DE 500 G.	PACOTE	700	R$ 11,92	R$ 8.344,00	EXCLUSIVO ME/EPP
13.	CACAU EM PÓ 100% ALCALINIZADO: PRODUTO OBTIDO DA TORRA E MOAGEM DE AMÊNDOAS DE CACAU, COM REGULADOR DE ACIDEZ (CARBONATO DE POTÁSSIO OU DE SÓDIO), PH ENTRE 6,0 E 8,0, COLORAÇÃO MARROM INTENSA E SABOR AMARGO CARACTERÍSTICO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, CONSERVANTES OU CORANTES ARTIFICIAIS. NÃO CONTÉM GLÚTEN. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. EMBALAGEM A VÁCUO, RESISTENTE E INVIOLADA, COM RÓTULO. PACOTE DE 400 G.	PACOTE	1.000	R$ 34,55	R$ 34.550,00	EXCLUSIVO ME/EPP
14.	CANELA EM PÓ: PÓ DE COLORAÇÃO MARROM-CLARA A ESCURA, AROMA INTENSO E SABOR LEVEMENTE ADOCICADO. INGREDIENTES: 100% CANELA EM PÓ OBTIDA DA CASCA INTERNA DO TRONCO DA CINNAMOMUM VERUM OU CINNAMOMUM CASSIA, SEM ADIÇÃO DE CORANTES, CONSERVANTES OU AROMATIZANTES ARTIFICIAIS. NÃO CONTÉM GLÚTEN. PACOTE DE 100 G.	PACOTE	200	R$ 8,21	R$ 1.642,00	EXCLUSIVO ME/EPP
15.	CEREAL INFANTIL MULTICEREAIS: PRODUTO EM PÓ OU FLOCOS FINOS, DE COLORAÇÃO CLARA E SABOR SUAVE, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS, DESTINADO AO PREPARO DE MINGAUS E PAPAS PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL. INGREDIENTES: FARINHAS DE ARROZ, MILHO, AVEIA, TRIGO E CEVADA, AÇÚCAR, VITAMINAS E MINERAIS ADICIONADOS CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE E AROMATIZANTES NATURAIS. PACOTE DE 400 G.	PACOTE	200	R$ 17,27	R$ 3.454,00	EXCLUSIVO ME/EPP
16.	CEREAL INFANTIL DE ARROZ: PRODUTO EM PÓ OU FLOCOS FINOS, DE COLORAÇÃO CLARA E SABOR SUAVE, FORMULADO PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL E INDICADO PARA O PREPARO DE MINGAUS E PAPAS. INGREDIENTES: FARINHA DE ARROZ ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E MINERAIS CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, AÇÚCAR E AROMATIZANTES NATURAIS. PACOTE DE 400 G.	PACOTE	200	R$ 16,46	R$ 3.292,00	EXCLUSIVO ME/EPP
17.	CEREAL INFANTIL DE MILHO: PRODUTO EM PÓ OU FLOCOS FINOS, DE COLORAÇÃO AMARELA-CLARA E SABOR SUAVE CARACTERÍSTICO DO MILHO, FORMULADO PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL E INDICADO PARA O PREPARO DE MINGAUS E PAPAS. INGREDIENTES: FARINHA DE MILHO ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E MINERAIS CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, AÇÚCAR E AROMATIZANTES NATURAIS. PACOTE DE 400 G.	PACOTE	200	R$ 13,98	R$ 2.796,00	EXCLUSIVO ME/EPP

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL	PARTICIP.
18.	COLORAU EM PÓ: PÓ FINO E HOMOGÊNEO, DE COLORAÇÃO VERMELHO-ALARANJADA, AROMA SUAVE E SABOR CARACTERÍSTICO, UTILIZADO COMO CORANTE E TEMPERO. INGREDIENTES: URUCUM MOÍDO (SEMENTE DE BIXA ORELLANA), ÓLEO VEGETAL E FARINHA DE MANDIOCA OU DE MILHO. NÃO DEVE ESTAR EMBOLORADO, ÚMIDO OU COM MATÉRIA TERROSA. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA. PACOTE DE 100 G.	PACOTE	600	R$ 2,89	R$ 1.734,00	EXCLUSIVO ME/EPP
19.	COCO RALADO SECO, SEM AÇÚCAR: ELABORADO COM ENDOSPERMA DE FRUTOS SÃOS E MADUROS, PARCIALMENTE DESENGORDURADO, EM FRAGMENTOS SOLTOS DE COR BRANCA, SEM CHEIRO ALTERADO OU RANÇOSO. PACOTE DE 100 G.	PACOTE	800	R$ 5,51	R$ 4.408,00	EXCLUSIVO ME/EPP
20.	EXTRATO DE TOMATE: INGREDIENTES: POLPA DE TOMATE, AÇÚCAR E SAL. TEOR DE SÓDIO NÃO SUPERIOR A 5% E DE CARBOIDRATOS NÃO SUPERIOR A 1% NA PORÇÃO DE 30 G. NÃO CONTÉM GLÚTEN E NÃO PODE CONTER GLUTAMATO MONOSSÓDICO. LATA DE 350 G.	LATA	2.000	R$ 5,03	R$ 10.060,00	EXCLUSIVO ME/EPP
21.	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, TIPO 1: REGIONAL, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, CLASSE BRANCA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E LARVAS, SEM FERMENTAÇÃO, RANÇO, BOLORES OU LEVEDURAS. EMBALAGEM TRANSPARENTE, RESISTENTE E ATÓXICA. PACOTE DE 1 KG.	PACOTE	1.000	R$ 7,44	R$ 7.440,00	EXCLUSIVO ME/EPP
22.	FARINHA DE MILHO FLOCADA, SEM SAL: ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OBTIDA PELA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO, A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITAS. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO TRANSPARENTE E ATÓXICO, HERMETICAMENTE FECHADA POR TERMOSSOLDAGEM. PACOTE DE 500 G.	PACOTE	6.000	R$ 3,78	R$ 22.680,00	EXCLUSIVO ME/EPP
23.	FARINHA FLOCADA DE ARROZ, SEM SAL: ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OBTIDA PELA MOAGEM DO GRÃO DE ARROZ, A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITAS. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO TRANSPARENTE E ATÓXICO, HERMETICAMENTE FECHADA POR TERMOSSOLDAGEM. PACOTE DE 500 G.	PACOTE	1.000	R$ 6,79	R$ 6.790,00	EXCLUSIVO ME/EPP
24.	FARINHA DE MILHO TIPO 1, SEM SAL: OBTIDA PELA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO, A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITAS. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO TRANSPARENTE E ATÓXICO, HERMETICAMENTE FECHADA POR TERMOSSOLDAGEM. PACOTE DE 500 G.	PACOTE	800	R$ 6,99	R$ 5.592,00	EXCLUSIVO ME/EPP
25.	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO: ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, CONFORME A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. PACOTE DE 1 KG.	PACOTE	1.000	R$ 6,32	R$ 6.320,00	EXCLUSIVO ME/EPP
26.	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1: NOVO, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO E LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE (MÍNIMO DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA) E PESO LÍQUIDO, CONFORME NORMAS DA ANVISA E DO MAPA. PACOTE DE 1 KG.	PACOTE	3.000	R$ 8,48	R$ 25.440,00	EXCLUSIVO ME/EPP

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL	PARTICIP.
27.	FEIJÃO PRETO TIPO 1: NOVO, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO E LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE (MÍNIMO DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA) E PESO LÍQUIDO, CONFORME NORMAS DA ANVISA E DO MAPA. PACOTE DE 1 KG.	PACOTE	1.000	R$ 8,55	R$ 8.550,00	EXCLUSIVO ME/EPP
28.	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ PARA BOLO: PÓ BRANCO OU LEVEMENTE AMARELADO, DE SABOR NEUTRO, UTILIZADO COMO AGENTE DE CRESCIMENTO EM MASSAS DE BOLOS, BISCOITOS E CONFEITARIA. COMPOSIÇÃO: BICARBONATO DE SÓDIO, PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, AMIDO DE MILHO E CARBONATO DE CÁLCIO (QUANDO APLICÁVEL). PACOTE DE 100 G.	PACOTE	200	R$ 5,23	R$ 1.046,00	EXCLUSIVO ME/EPP
29.	FERMENTO BIOLÓGICO SECO: GRÂNULOS DE COLORAÇÃO BEGE A MARROM-CLARA E AROMA CARACTERÍSTICO, UTILIZADOS NA FERMENTAÇÃO DE MASSAS DE PÃES E OUTROS PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO. COMPOSIÇÃO: LEVEDURA SECA (SACCHAROMYCES CEREVISIAE), EMULSIFICANTE E ESTABILIZANTES (QUANDO APLICÁVEL). EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO. PACOTE DE 100 G.	PACOTE	100	R$ 3,32	R$ 332,00	EXCLUSIVO ME/EPP
30.	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (1 A 3 ANOS): PÓ DE COLORAÇÃO BRANCA OU CREME, SABOR SUAVE, FORMULADO PARA COMPLEMENTAR A ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS. COMPOSIÇÃO: LEITE EM PÓ DESNATADO, ÓLEOS VEGETAIS, MALTODEXTRINA, LACTOSE (QUANDO APLICÁVEL), VITAMINAS (A, D, E, K, C E COMPLEXO B), MINERAIS (FERRO, CÁLCIO, ZINCO, FÓSFORO, MAGNÉSIO, ENTRE OUTROS), EMULSIFICANTES E ESTABILIZANTES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. LATA DE 400 G.	LATA	100	R$ 47,40	R$ 4.740,00	EXCLUSIVO ME/EPP
31.	FÓRMULA INFANTIL PARA NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS (1 A 3 ANOS): PÓ DE COLORAÇÃO BRANCA OU CREME, FORMULADO PARA CRIANÇAS COM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA OU INTOLERÂNCIAS ALIMENTARES, À BASE DE PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA, PARA MELHOR TOLERÂNCIA DIGESTIVA E MENOR POTENCIAL ALERGÊNICO. LATA DE 400 G.	LATA	1000	R$ 89,95	R$ 89.950,00	EXCLUSIVO ME/EPP
32.	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO À BASE DE SOJA (1 A 3 ANOS): PÓ PARA RECONSTITUIÇÃO, À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA SUPLEMENTADA COM L-METIONINA, L-CARNITINA E TAURINA, ACRESCIDA DE VITAMINAS (A, D, E, K, C, B1, B2, B6, B12, NIACINA, ÁCIDO FÓLICO, BIOTINA E ÁCIDO PANTOTÊNICO) E MINERAIS (CÁLCIO, FÓSFORO, FERRO, ZINCO, MAGNÉSIO, COBRE, MANGANÊS, IODO, SELÊNIO, POTÁSSIO, SÓDIO E CLORETO). LATA DE 400 G.	LATA	100	R$ 152,54	R$ 15.254,00	EXCLUSIVO ME/EPP
33.	LEITE EM PÓ INTEGRAL ZERO LACTOSE: ACONDICIONADO EM LATA RESISTENTE E HERMETICAMENTE FECHADA, PESO LÍQUIDO DE 400 G, COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA E DADOS DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE, ROTULAGEM CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE E REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO OFICIAL (SIF, SIE OU SIM).	LATA	500	R$ 28,83	R$ 14.415,00	EXCLUSIVO ME/EPP
34.	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO: ACONDICIONADO EM LATA RESISTENTE E HERMETICAMENTE FECHADA, PESO LÍQUIDO DE 400 G, COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA E DADOS DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE, ROTULAGEM CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE E REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO OFICIAL (SIF, SIE OU SIM).	LATA	1.000	R$ 26,66	R$ 26.660,00	EXCLUSIVO ME/EPP

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL	PARTICIP.
35.	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO: ACONDICIONADO EM PACOTE DE POLIÉSTER METALIZADO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE FECHADO, PESO LÍQUIDO DE 400 G, COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA E DADOS DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE, ROTULAGEM CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE E REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO OFICIAL (SIF, SIE OU SIM).	PACOTE	4.500	R$ 27,77	R$ 124.965,00	AC
36.	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO: ACONDICIONADO EM PACOTE DE POLIÉSTER METALIZADO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE FECHADO, PESO LÍQUIDO DE 400 G, COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA E DADOS DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE, ROTULAGEM CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE E REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO OFICIAL (SIF, SIE OU SIM).	PACOTE	1.500	R$ 27,77	R$ 41.655,00	COTA ME/EPP
37.	FUBÁ DE MILHO: ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OBTIDO PELA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO DESGERMINADO, A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITAS. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO TRANSPARENTE E ATÓXICO, HERMETICAMENTE FECHADA POR TERMOSSOLDAGEM. PACOTE DE 500 G.	PACOTE	300	R$ 3,88	R$ 1.164,00	EXCLUSIVO ME/EPP
38.	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE COM OVOS: MASSA ALIMENTÍCIA SECA. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO E OVOS. EMBALAGEM ÍNTEGRA, SEM PERFURAÇÕES, ORIGINAL DA INDÚSTRIA, COM NOME DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, COMPOSIÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. PRODUTO BEM CONSERVADO, NÃO TRITURADO PELO MANUSEIO. PACOTE DE 500 G.	PACOTE	5.000	R$ 4,77	R$ 23.850,00	EXCLUSIVO ME/EPP
39.	MACARRÃO TIPO PARAFUSO COM OVOS: MASSA ALIMENTÍCIA SECA, FORMATO PARAFUSO. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS E ÁGUA; PODE CONTER TRAÇOS DE SOJA. EMBALAGEM ÍNTEGRA, SEM PERFURAÇÕES, ORIGINAL DA INDÚSTRIA, COM NOME DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, COMPOSIÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. PRODUTO BEM CONSERVADO, NÃO TRITURADO PELO MANUSEIO. PACOTE DE 500 G.	PACOTE	2.000	R$ 4,50	R$ 9.000,00	EXCLUSIVO ME/EPP
40.	MACARRÃO PICADO PARA SOPA: MASSA ALIMENTÍCIA SECA, EM FORMATO PICADO, PRÓPRIA PARA SOPAS. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO E OVOS. EMBALAGEM ÍNTEGRA, SEM PERFURAÇÕES, ORIGINAL DA INDÚSTRIA, COM NOME DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, COMPOSIÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. PRODUTO BEM CONSERVADO, NÃO TRITURADO PELO MANUSEIO. PACOTE DE 500 G.	PACOTE	4.000	R$ 5,29	R$ 21.160,00	EXCLUSIVO ME/EPP
41.	MARGARINA VEGETAL COM SAL: NO MÍNIMO 60% DE LIPÍDIOS, LIVRE DE GORDURA TRANS. POTE DE 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA, CONFORME NORMAS DA ANVISA OU DO MAPA.	POTE	800	R$ 11,06	R$ 8.848,00	EXCLUSIVO ME/EPP
42.	MILHO PARA CANJICA AMARELO: GRÃOS DE MILHO ÍNTEGROS E DEGERMINADOS, SEM SUJIDADES OU MATERIAIS TERROSOS, NÃO ÚMIDOS NEM RANÇOSOS. EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE E ATÓXICO, HERMETICAMENTE FECHADA POR TERMOSSOLDAGEM, COM DATA DE VALIDADE. PACOTE DE 500 G.	PACOTE	2.300	R$ 4,62	R$ 10.626,00	EXCLUSIVO ME/EPP

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL	PARTICIP.
43.	MILHO DE PIPOCA: GRÃOS DE MILHO ÍNTEGROS, SEM SUJIDADES OU MATERIAIS TERROSOS, NÃO ÚMIDOS NEM RANÇOSOS. EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE E ATÓXICO, HERMETICAMENTE FECHADA POR TERMOSSOLDAGEM, COM DATA DE VALIDADE. PACOTE DE 500 G.	PACOTE	500	R$ 4,48	R$ 2.240,00	EXCLUSIVO ME/EPP
44.	MILHO VERDE EM CONSERVA: INGREDIENTES: MILHO VERDE E SALMOURA (ÁGUA E SAL). EMBALAGEM DE 350 G, ÍNTEGRA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA, CONFORME NORMAS DA ANVISA OU DO MAPA.	LATA	1.000	R$ 3,51	R$ 3.510,00	EXCLUSIVO ME/EPP
45.	ÓLEO DE SOJA REFINADO: ÓLEO COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA, ISENTO DE MISTURAS DE OUTROS ÓLEOS, GORDURAS OU MATÉRIAS ESTRANHAS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 900 ML, COM NOME DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, COMPOSIÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E VOLUME.	FRASCO	6.000	R$ 11,01	R$ 66.060,00	EXCLUSIVO ME/EPP
46.	PIMENTA-DO-REINO EM GRÃOS: LIVRE DE SUJIDADES. EMBALAGEM PLÁSTICA COM 100 G, CONTENDO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	PACOTE	200	R$ 8,69	R$ 1.738,00	EXCLUSIVO ME/EPP
47.	POLVILHO DOCE DE MANDIOCA: OBTIDO DA FÉCULA DE MANDIOCA (MANIHOT ESCULENTA) EXTRAÍDA, LAVADA, DECANTADA E SECA. EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE E ATÓXICO, HERMETICAMENTE FECHADA POR TERMOSSOLDAGEM, COM DATA DE VALIDADE. PACOTE DE 1 KG.	PACOTE	400	R$ 9,82	R$ 3.928,00	EXCLUSIVO ME/EPP
48.	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA: OBTIDA DA FARINHA DE SOJA DESENGORDURADA SUBMETIDA A PROCESSO DE EXTRUSÃO E SECAGEM. INGREDIENTE: PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA. PACOTE DE 400 G.	PACOTE	2.000	R$ 12,82	R$ 25.640,00	EXCLUSIVO ME/EPP
49.	VINAGRE DE ÁLCOOL: OBTIDO PELA FERMENTAÇÃO ACÉTICA DO ÁLCOOL ETÍLICO DE ORIGEM AGRÍCOLA. LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, DE SABOR ÁCIDO CARACTERÍSTICO. FRASCO DE 500 ML.	FRASCO	700	R$ 4,46	R$ 3.122,00	EXCLUSIVO ME/EPP
50.	SAL REFINADO IODADO: INGREDIENTES: CLORETO DE SÓDIO, IODATO DE POTÁSSIO E ANTIUMECTANTES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. PACOTE DE 1 KG.	PACOTE	800	R$ 3,23	R$ 2.584,00	EXCLUSIVO ME/EPP
51.	SUCO CONCENTRADO DE CAJU: OBTIDO DA EXTRAÇÃO E CONCENTRAÇÃO DO SUCO DA FRUTA, RENDIMENTO MÍNIMO DE 5 LITROS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA, COM REGISTRO NO MAPA, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARRAFA DE VIDRO DE 500 ML.	GARRAFA	3.000	R$ 5,86	R$ 17.580,00	EXCLUSIVO ME/EPP
52.	SUCO CONCENTRADO DE GOIABA: OBTIDO DA EXTRAÇÃO E CONCENTRAÇÃO DO SUCO DA FRUTA, RENDIMENTO MÍNIMO DE 5 LITROS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA, COM REGISTRO NO MAPA, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARRAFA DE VIDRO DE 500 ML.	GARRAFA	2.000	R$ 5,57	R$ 11.140,00	EXCLUSIVO ME/EPP
53.	SUCO CONCENTRADO DE MARACUJÁ: OBTIDO DA EXTRAÇÃO E CONCENTRAÇÃO DO SUCO DA FRUTA, RENDIMENTO MÍNIMO DE 5 LITROS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA, COM REGISTRO NO MAPA, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARRAFA DE VIDRO DE 500 ML.	GARRAFA	2.000	R$ 9,87	R$ 19.740,00	EXCLUSIVO ME/EPP
54.	ABÓBORA: DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, COM CASCA, ÍNTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS, UMIDADE E INSETOS, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO, SEM DANOS POR LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA.	KG	500	R$ 4,21	R$ 2.105,00	EXCLUSIVO ME/EPP

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL	PARTICIP.
55.	ALHO: DE 1ª QUALIDADE, BULBO ÍNTEGRO, COMPACTO E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES OU CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EM EMBALAGEM PRÓPRIA.	KG	800	R$ 28,48	R$ 22.784,00	EXCLUSIVO ME/EPP
56.	BETERRABA: DE 1ª QUALIDADE, LISA, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E O TRANSPORTE, SEM DANOS POR LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA.	KG	800	R$ 5,83	R$ 4.664,00	EXCLUSIVO ME/EPP
57.	BRÓCOLIS: DE BOA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES E SUBSTÂNCIAS TERROSAS, COM EVOLUÇÃO COMPLETA DE TAMANHO E MATURAÇÃO, TRANSPORTADO PREFERENCIALMENTE EM CAIXAS DE POLIETILENO. PACOTE DE 300 G.	PACOTE	300	R$ 13,88	R$ 4.164,00	EXCLUSIVO ME/EPP
58.	BANANA-PRATA: DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, MADURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	KG	600	R$ 7,64	R$ 4.584,00	EXCLUSIVO ME/EPP
59.	MELÃO AMARELO: DE 1ª QUALIDADE, CASCA LISA DE COR AMARELA, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E O TRANSPORTE, SEM DANOS POR LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA.	KG	800	R$ 9,39	R$ 7.512,00	EXCLUSIVO ME/EPP
60.	BATATA INGLESA: DE 1ª QUALIDADE, LISA, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E O TRANSPORTE, SEM DANOS POR LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA.	KG	1.500	R$ 7,30	R$ 10.950,00	EXCLUSIVO ME/EPP
61.	BATATA-DOCE: DE 1ª QUALIDADE, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E O TRANSPORTE, SEM DANOS POR LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA.	KG	600	R$ 6,45	R$ 3.870,00	EXCLUSIVO ME/EPP
62.	REPOLHO: DE BOA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES E SUBSTÂNCIAS TERROSAS, COM EVOLUÇÃO COMPLETA DE TAMANHO E MATURAÇÃO, TRANSPORTADO PREFERENCIALMENTE EM CAIXAS DE POLIETILENO.	KG	1.000	R$ 4,69	R$ 4.690,00	EXCLUSIVO ME/EPP
63.	CENOURA: DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E O TRANSPORTE, SEM DANOS POR LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA.	KG	2.000	R$ 7,83	R$ 15.660,00	EXCLUSIVO ME/EPP
64.	CHUCHU: DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, COM CASCA, ÍNTEGRO E FIRME, ISENTO DE SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS, UMIDADE E INSETOS, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO, SEM DANOS POR LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA.	KG	500	R$ 5,87	R$ 2.935,00	EXCLUSIVO ME/EPP
65.	TOMATE: DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM RUPTURAS, ÍNTEGRO, ISENTO DE INSETOS, UMIDADE, SUJIDADES, SUBSTÂNCIAS TERROSAS OU CORPOS ESTRANHOS.	KG	1.500	R$ 9,41	R$ 14.115,00	EXCLUSIVO ME/EPP
66.	MELANCIA: DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	KG	600	R$ 3,99	R$ 2.394,00	EXCLUSIVO ME/EPP
67.	MAÇÃ NACIONAL: DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	KG	1.000	R$ 13,06	R$ 13.060,00	EXCLUSIVO ME/EPP
68.	CEBOLA: DE BOA QUALIDADE, ISENTA DE SUJIDADES E SUBSTÂNCIAS TERROSAS, COM EVOLUÇÃO COMPLETA DE TAMANHO E MATURAÇÃO, TRANSPORTADA PREFERENCIALMENTE EM CAIXAS DE POLIETILENO.	KG	2.000	R$ 6,22	R$ 12.440,00	EXCLUSIVO ME/EPP
69.	PIMENTÃO VERDE: DE BOA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES E SUBSTÂNCIAS TERROSAS, COM EVOLUÇÃO COMPLETA DE TAMANHO E MATURAÇÃO, TRANSPORTADO PREFERENCIALMENTE EM CAIXAS DE POLIETILENO.	KG	400	R$ 9,26	R$ 3.704,00	EXCLUSIVO ME/EPP

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL	PARTICIP.
70.	LARANJA-PERA: DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	KG	2.000	R$ 9,72	R$ 19.440,00	EXCLUSIVO ME/EPP
71.	UVA FRESCA SEM SEMENTES: BAGOS FIRMES, ÍNTEGROS E BEM FORMADOS, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA DA VARIEDADE, SEM MURCHA, RACHADURAS, PODRIDÃO, FERMENTAÇÃO, MOFO OU DANOS MECÂNICOS, LIMPA E ISENTA DE SUJIDADES, INSETOS E PARASITAS. CACHOS ÍNTEGROS, COM PEDÚNCULO VERDE E ADERIDO, SEM DESPRENDIMENTO EXCESSIVO DOS BAGOS, EM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO AO CONSUMO. ACONDICIONADA EM EMBALAGENS LIMPAS E RESISTENTES.	KG	400	R$ 16,66	R$ 6.664,00	EXCLUSIVO ME/EPP
72.	CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA: MOÍDA EM MOEDOR GROSSO, MINIMAMENTE PROCESSADA, ISENTA DE SEBO, CARTILAGENS E OSSOS, COM NO MÁXIMO 5% DE GORDURA, FEITA EXCLUSIVAMENTE DOS CORTES MÚSCULO, COXÃO DE DENTRO, PATINHO E/OU MAMINHA. EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA TRANSPARENTE DE 1 KG, TOTALMENTE CONGELADA E SEM ACÚMULO DE LÍQUIDO. RÓTULO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM MARCA, PRAZO DE VALIDADE (MÍNIMO DE 6 MESES A CONTAR DA ENTREGA) E CARIMBO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO OFICIAL (SIF, SIE OU SIM).	KG	4.500	R$ 32,33	R$ 145.485,00	AC
73.	CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA: MOÍDA EM MOEDOR GROSSO, MINIMAMENTE PROCESSADA, ISENTA DE SEBO, CARTILAGENS E OSSOS, COM NO MÁXIMO 5% DE GORDURA, FEITA EXCLUSIVAMENTE DOS CORTES MÚSCULO, COXÃO DE DENTRO, PATINHO E/OU MAMINHA. EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA TRANSPARENTE DE 1 KG, TOTALMENTE CONGELADA E SEM ACÚMULO DE LÍQUIDO. RÓTULO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM MARCA, PRAZO DE VALIDADE (MÍNIMO DE 6 MESES A CONTAR DA ENTREGA) E CARIMBO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO OFICIAL (SIF, SIE OU SIM).	KG	1.500	R$ 32,33	R$ 48.495,00	COTA ME/EPP
74.	CARNE BOVINA DE 2ª, EM PEÇA OU PEDAÇOS (ACÉM, PALETA, PONTA DE PEITO, COXÃO DURO, MÚSCULO, MAMINHA OU LAGARTO): ISENTA DE CARTILAGEM E NERVO, SEM GORDURA APARENTE, ODOR CARACTERÍSTICO, COR DE VERMELHO-CEREJA A VERMELHO-ESCURO. EMBALAGEM A VÁCUO DE 1 KG, ÍNTEGRA E RESISTENTE, COM PESO, TIPO DE CARNE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, MARCA E CARIMBO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO OFICIAL (SIF, SIE OU SIM).	KG	4.500	R$ 33,10	R$ 148.950,00	AC
75.	CARNE BOVINA DE 2ª, EM PEÇA OU PEDAÇOS (ACÉM, PALETA, PONTA DE PEITO, COXÃO DURO, MÚSCULO, MAMINHA OU LAGARTO): ISENTA DE CARTILAGEM E NERVO, SEM GORDURA APARENTE, ODOR CARACTERÍSTICO, COR DE VERMELHO-CEREJA A VERMELHO-ESCURO. EMBALAGEM A VÁCUO DE 1 KG, ÍNTEGRA E RESISTENTE, COM PESO, TIPO DE CARNE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, MARCA E CARIMBO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO OFICIAL (SIF, SIE OU SIM).	KG	1.500	R$ 33,10	R$ 49.650,00	COTA ME/EPP

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL	PARTICIP.
76.	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADA: DE AVES SADIAS, ABATIDAS E PROCESSADAS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA OFICIAL (SIF, SIE OU SIM), CORTES ÍNTEGROS, LIMPOS, SEM EXCESSO DE GORDURA E PELE, VEDADO O USO DE RECORTES OU APARAS. COLORAÇÃO ROSADA A LEVEMENTE AMARELADA, ODOR PRÓPRIO E SUAVE, TEXTURA FIRME, SEM MANCHAS, HEMATOMAS, PENAS OU SINAIS DE DETERIORAÇÃO. SEM SINAIS DE DESCONGELAMENTO OU RECONGELAMENTO, SEM CRISTAIS DE GELO EXCESSIVOS E SEM QUEIMADURAS POR FRIO. VEDADA A ADIÇÃO DE ÁGUA, TEMPEROS OU ADITIVOS NÃO AUTORIZADOS. EMBALAGEM DE 1 KG, ÍNTEGRA, ATÓXICA E HERMETICAMENTE FECHADA, COM IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, SELO DE INSPEÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE.	KG	7.500	R$ 23,13	R$ 173.475,00	AC
77.	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADA: DE AVES SADIAS, ABATIDAS E PROCESSADAS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA OFICIAL (SIF, SIE OU SIM), CORTES ÍNTEGROS, LIMPOS, SEM EXCESSO DE GORDURA E PELE, VEDADO O USO DE RECORTES OU APARAS. COLORAÇÃO ROSADA A LEVEMENTE AMARELADA, ODOR PRÓPRIO E SUAVE, TEXTURA FIRME, SEM MANCHAS, HEMATOMAS, PENAS OU SINAIS DE DETERIORAÇÃO. SEM SINAIS DE DESCONGELAMENTO OU RECONGELAMENTO, SEM CRISTAIS DE GELO EXCESSIVOS E SEM QUEIMADURAS POR FRIO. VEDADA A ADIÇÃO DE ÁGUA, TEMPEROS OU ADITIVOS NÃO AUTORIZADOS. EMBALAGEM DE 1 KG, ÍNTEGRA, ATÓXICA E HERMETICAMENTE FECHADA, COM IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, SELO DE INSPEÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE.	KG	2.500	R$ 23,13	R$ 57.825,00	COTA ME/EPP
78.	COXINHA DA ASA DE FRANGO CONGELADA: DE AVES SADIAS, ABATIDAS E PROCESSADAS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA OFICIAL (SIF, SIE OU SIM), CORTES ÍNTEGROS, LIMPOS, SEM EXCESSO DE GORDURA E PELE, VEDADO O USO DE RECORTES OU APARAS. EMBALAGEM DE 1 KG, ÍNTEGRA, ATÓXICA E HERMETICAMENTE FECHADA, COM IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, SELO DE INSPEÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE.	KG	1.500	R$ 22,35	R$ 33.525,00	EXCLUSIVO ME/EPP
79.	FILÉ DE PEITO DE FRANGO CONGELADO, SEM OSSO E SEM PELE: ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO 8%, ASPECTO, COR E CHEIRO PRÓPRIOS, NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS, LIMPO, SEM EXCESSO DE GORDURA OU CARTILAGEM. EMBALAGEM PRIMÁRIA TRANSPARENTE COM NOME, CARIMBO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO OFICIAL (SIF, SIE OU SIM), LOTE E VALIDADE, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	3.000	R$ 28,72	R$ 86.160,00	EXCLUSIVO ME/EPP
80.	OVO DE GALINHA BRANCO, TIPO EXTRA, CLASSE A: ADEQUADO PARA CONSUMO HUMANO, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 DIAS APÓS A DATA DA ENTREGA.	DÚZIA	500	R$ 12,04	R$ 6.020,00	EXCLUSIVO ME/EPP
81.	IOGURTE INTEGRAL TIPO BISNAGUINHA: PRODUTO LÁCTEO FERMENTADO OBTIDO DO LEITE INTEGRAL POR CULTURAS LÁCTICAS ESPECÍFICAS (STREPTOCOCCUS THERMOPHILUS E LACTOBACILLUS BULGARICUS), SABORES VARIADOS, COM REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO OFICIAL. FRASCO DE 120 ML.	FRASCO	10.000	R$ 3,51	R$ 35.100,00	EXCLUSIVO ME/EPP
82.	PÃO FRANCÊS (UNIDADE DE 50 G): PRODUTO DE PANIFICAÇÃO DE FARINHA DE TRIGO, ÁGUA, FERMENTO BIOLÓGICO, SAL E MELHORADORES DE FARINHA, CROSTA CROCANTE E MIOLO MACIO, PRODUZIDO NO DIA DA ENTREGA.	KG	7.500	R$ 14,78	R$ 110.850,00	AC

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL	PARTICIP.
83.	PÃO FRANCÊS (UNIDADE DE 50 G): PRODUTO DE PANIFICAÇÃO DE FARINHA DE TRIGO, ÁGUA, FERMENTO BIOLÓGICO, SAL E MELHORADORES DE FARINHA, CROSTA CROCANTE E MIOLO MACIO, PRODUZIDO NO DIA DA ENTREGA.	KG	2.500	R$ 14,78	R$ 36.950,00	COTA ME/EPP
84.	PÃO PARA CACHORRO-QUENTE (UNIDADE DE 50 G): PRODUTO DE PANIFICAÇÃO DE FARINHA DE TRIGO, ÁGUA, FERMENTO BIOLÓGICO, SAL, AÇÚCAR E MELHORADORES DE FARINHA, MACIO, FORMATO ALONGADO, PRODUZIDO NO DIA DA ENTREGA.	KG	5.000	R$ 14,33	R$ 71.650,00	EXCLUSIVO ME/EPP
85.	ROSCA DOCE (UNIDADE DE 50 G): PRODUTO DE PANIFICAÇÃO DE FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, OVOS, LEITE, FERMENTO BIOLÓGICO E GORDURA VEGETAL OU MANTEIGA, FORMATO ARREDONDADO OU EM ROSCA, MIOLO MACIO E SABOR ADOCICADO, PRODUZIDO NO DIA DA ENTREGA.	KG	4.000	R$ 14,09	R$ 56.360,00	EXCLUSIVO ME/EPP
86.	PÃO DE FORMA INTEGRAL: PRODUTO DE PANIFICAÇÃO DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, ÁGUA, FERMENTO BIOLÓGICO, SAL, AÇÚCAR E ÓLEO VEGETAL, FORMATO RETANGULAR, FATIADO E EMBALADO. PACOTE DE 550 G.	PACOTE	10	R$ 14,56	R$ 145,60	EXCLUSIVO ME/EPP
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				**R$ 2.183.352,60**	

1.4. O valor global estimado é de **R$ 2.183.352,60 (dois milhões, cento e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos)**.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado de sua publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.7. Os gêneros alimentícios objeto desta contratação são bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A contratação garante o fornecimento regular de gêneros alimentícios para a alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades da rede municipal situadas no Distrito Rio Vermelho, durante o ano letivo de 2027, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.2. A alimentação escolar integra o direito à educação e contribui para o rendimento escolar, a permanência do aluno na escola e a formação de hábitos alimentares saudáveis. Para parte das famílias atendidas, em situação de vulnerabilidade social, a refeição servida na escola é a principal refeição do dia.

2.3. Os cardápios são elaborados pela nutricionista responsável técnica da SEMEC, adaptados à faixa etária e às necessidades nutricionais dos alunos, inclusive dos que têm restrições alimentares, alergias ou condições

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

específicas de saúde. Por isso a lista inclui fórmulas infantis, produtos sem lactose e itens destinados à creche em tempo integral.

2.4. O Distrito Rio Vermelho fica a aproximadamente 90 km da sede do Município. A distância exige entregas programadas diretamente nas unidades escolares, com transporte adequado à conservação dos produtos perecíveis, e justifica as condições de entrega e o Plano Logístico previstos neste Termo de Referência.

2.5. O DFD manifestou a preferência por fornecedores sediados no próprio distrito. Essa preferência não pode ser convertida em condição de participação, porque o art. 9º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 veda distinções em razão da sede ou do domicílio dos licitantes. A necessidade logística é atendida por meio dos prazos e da forma de entrega aqui fixados, exigidos de forma igual para todos, e o desenvolvimento econômico local é estimulado pelo tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive às sediadas regionalmente.

2.6. O Sistema de Registro de Preços é adequado porque as aquisições ocorrerão de forma parcelada ao longo do ano letivo, conforme o cardápio e a frequência escolar, sem que se possa definir previamente o quantitativo exato de cada entrega, e porque grande parte dos itens é perecível e não pode ser estocada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução consiste no registro de preços de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado e entrega direta nas duas unidades escolares do Distrito Rio Vermelho, conforme cronograma elaborado pela nutricionista da SEMEC.

3.2. O ciclo de vida do objeto se encerra com o consumo dos alimentos dentro do prazo de validade. Por isso a solução prioriza entregas frequentes e em volume compatível com a capacidade de armazenamento das escolas, evitando perdas por vencimento ou deterioração, e exige embalagens adequadas, preferencialmente recicláveis, recolhidas pela contratada quando se tratar de caixas e engradados de transporte.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d", e art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Os produtos deverão atender integralmente às especificações deste Termo de Referência e à legislação sanitária vigente, especialmente às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério da Agricultura e Pecuária, quanto a composição, rotulagem, registro, acondicionamento e transporte.

4.2. Os produtos de origem animal deverão ter registro no serviço de inspeção oficial competente quais sejam: SIF, SIE ou SIM, com o respectivo selo ou carimbo na embalagem. A Carne deverá ser embalada individualmente a vácuo ou em sacos plásticos atóxicos transparentes de alta resistência e hermeticamente selados, sem furos, rasgos ou acúmulo de sangue/exsudato, em pacotes de 1 kg a 5 kg (facilita o controle de per capita e manejo nas cozinhas escolares). Acondicionamento Secundário: Caixas de papelão reforçado ou caixas plásticas higienizáveis, limpas e lacradas. Para as carnes congeladas mantidas a −12◦C ou mais frio resfriadas entre 0 ◦C e 4 ◦C.

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

4.3. Os produtos industrializados deverão ser entregues em embalagem original do fabricante, íntegra, sem violação, amassados, ferrugem, estufamento ou umidade, com rótulo contendo, no mínimo, nome do produto, marca, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, peso ou volume líquido e informação nutricional.

4.4. Na data da entrega, o prazo de validade remanescente deverá ser, no mínimo, o indicado na descrição do item. Quando a descrição for omissa, a validade remanescente não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do prazo total indicado pelo fabricante.

4.5. Os hortifrutigranjeiros deverão ser de primeira qualidade, frescos, limpos, com grau de maturação adequado ao consumo e ao transporte, sem danos físicos ou mecânicos, e serão pesados no ato da entrega.

4.6. Os produtos de panificação deverão ser produzidos no dia da entrega e transportados em embalagens ou caixas plásticas higienizadas, fechadas e próprias para alimentos.

4.7. O transporte deverá ser feito em veículo fechado, limpo e em condições higiênico-sanitárias adequadas. Os produtos congelados e resfriados deverão ser transportados em veículo ou equipamento que mantenha a temperatura indicada pelo fabricante na rotulagem, sendo recusado o produto com sinais de descongelamento ou recongelamento.

4.8. A proposta deverá indicar a marca de cada produto industrializado. Para os produtos in natura, a indicação de marca é dispensada, devendo constar a expressão “produto in natura” ou a procedência.

4.9. A marca ofertada vincula a contratada. A substituição por outra marca somente será admitida em caso de fato superveniente comprovado, mediante pedido prévio e aprovação da nutricionista da SEMEC, desde que o novo produto seja de qualidade igual ou superior e sem custo adicional.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e”, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O fornecimento será parcelado, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela SEMEC, acompanhada do cronograma de entregas elaborado pela nutricionista responsável técnica.

5.2. Os produtos serão entregues diretamente nas unidades escolares indicadas no subitem 1.2, no Distrito Rio Vermelho, sem custo adicional, correndo por conta da contratada as despesas com transporte, frete, carga, descarga, seguros e tributos.

5.3. As entregas observarão o prazo máximo 24 a 48 horas úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, que poderá ser ajustada no cronograma conforme o calendário escolar e o cardápio. Alterações no cronograma decorrentes de mudança de cardápio ou do calendário escolar serão comunicadas à contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5. O recebimento será feito na forma do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pelo servidor responsável na unidade escolar, de forma sumária, mediante conferência de quantidade, peso, embalagem, validade e temperatura;

b) definitivamente, pelo fiscal do contrato, em até 2 (dois) dias úteis da entrega, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

5.6. Os produtos em desacordo com as especificações serão recusados no ato da entrega ou após a verificação posterior, cabendo à contratada substituí-los sem ônus para a Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação.

5.7. A contratada responderá pela qualidade dos produtos até o término do prazo de validade, inclusive por vícios ocultos constatados após o recebimento, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal formalmente designado pela Administração, ou por seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com o apoio da nutricionista responsável técnica da SEMEC quanto à qualidade dos produtos.

6.2. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências da execução e determinará o necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, informando a seus superiores, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência.

6.3. A contratada manterá preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, com telefone e endereço eletrônico atualizados para recebimento de Ordens de Fornecimento e notificações.

6.4. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade, e somente ela responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

6.5. As comunicações entre a Administração e a contratada serão feitas por escrito, admitido o meio eletrônico oficialmente indicado pelas partes.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A medição corresponderá às quantidades efetivamente entregues e recebidas definitivamente no período, conforme os comprovantes de entrega assinados nas unidades escolares.

7.2. A contratada emitirá nota fiscal por Ordem de Fornecimento ou, no caso de entregas diárias e semanais, uma nota fiscal mensal consolidada, acompanhada dos comprovantes de entrega.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021). É vedado o pagamento antecipado (art. 145).

7.4. A nota fiscal deverá indicar os dados bancários da contratada e estar acompanhada das provas de regularidade perante a Fazenda federal, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

7.5. Previamente a cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas para a extinção do contrato, assegurada a ampla defesa, mantidos os pagamentos pelo que tiver sido efetivamente fornecido.

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

7.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

7.7. Serão feitas as retenções tributárias previstas na legislação vigente na data de cada pagamento, inclusive o Imposto de Renda retido na fonte e as que decorrerem da Lei Complementar nº 214/2025 e de sua regulamentação. A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por aquele regime, mediante comprovação documental.

7.8. A nota fiscal será emitida conforme as regras do IBS e da CBS para aquisições por pessoa jurídica de direito público interno conforme arts. 472 e 473 da Lei Complementar nº 214/2025. O pagamento ficará suspenso enquanto a nota não for corrigida, sem ônus para a Administração.

7.9. A transição tributária prevista na Lei Complementar nº 214/2025 na data da apresentação da proposta está incluída nos preços ofertados. Os preços somente serão alterados, para mais ou para menos, se houver criação, alteração ou extinção de tributo após a apresentação da proposta, com repercussão comprovada. O pedido da contratada deve trazer a memória de cálculo da carga tributária efetiva. A Administração fará a revisão de ofício quando houver redução de carga.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por PREGÃO, na forma ELETRÔNICA conforme art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para REGISTRO DE PREÇOS conforme art. 78, inciso IV, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, com aviso publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial.

8.2. Será concedida prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, na forma do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 343/2025.

8.3. A habilitação será verificada pelos documentos exigidos no edital, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

a) habilitação jurídica;

b) regularidade fiscal, social e trabalhista;

c) qualificação econômico-financeira;

d) qualificação técnica:

- Atestado de capacidade técnica de fornecimento de gêneros alimentícios compatível em características com o objeto, sem exigência de quantitativo mínimo;
- Licença ou alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente do domicílio do licitante, compatível com a comercialização ou distribuição de alimentos; e
- Declaração de que conhece as condições locais de entrega no Distrito Rio Vermelho.

8.4. O licitante arrematante apresentará Plano Logístico de Entrega, demonstrando como cumprirá a periodicidade as entregas nas unidades do Distrito Rio Vermelho, observando os prazos e condições bem como transporte e armazenagem. O Plano é exigido de todos os arrematantes, independentemente da sede,.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O valor estimado foi obtido por pesquisa realizada entre 25/09/2026 e 05/10/2026 no sistema Banco de Preços, com relatório emitido em 06/10/2026 pelo Planejamento de Licitações da SEMEC, adotando-se como método a média aritmética dos preços selecionados para cada item, na forma do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O valor global estimado é de R$ 2.183.352,60. Os preços unitários de referência constam da tabela do subitem 1.3, e o relatório da pesquisa, com as fontes consultadas e a memória de cálculo, integra os autos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Por se tratar de registro de preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida apenas na formalização do contrato ou instrumento equivalente.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual considerando que o fornecimento é parcelado e o pagamento ocorre somente após o recebimento definitivo de cada entrega.

13. DAS SANÇÕES

13.1. As infrações e sanções administrativas são as previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, na forma detalhada no edital e na minuta do contrato.

14. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

14.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e com as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Xinguara/PA, 21 de outubro de 2026.

Autorizado por:

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

GENIVAL FERNANDES DA SILVA:79196152168 Assinado de forma digital por GENIVAL FERNANDES DA SILVA:79196152168

GENIVAL FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 005/2025 - PMX

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 123/2026-PMX

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2026-PMX

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão social	
Nome de fantasia	
CNPJ	
Enquadramento (ME/EPP/MEI/Demais)	
Optante pelo Simples Nacional? (Sim/Não)	
Inscrição estadual / municipal	
Endereço completo e CEP	
Telefone / e-mail	
E-mail para assinatura digital da Ata e do contrato	
Representante legal (nome e CPF)	
Banco / agência / conta	

ITENS COTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / PROCEDÊNCIA	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1			PACOTE	250		
2			PACOTE	1.500		
3			PACOTE	5.000		
...						

Valor total da proposta: R$ _____ (_____).

1. Declaramos que conhecemos e aceitamos todas as condições do Edital e do Termo de Referência e que os produtos ofertados atendem às especificações exigidas.

2. Declaramos que estão incluídos nos preços todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, embalagens, seguros, transporte, carga e descarga até as unidades escolares do Distrito Rio Vermelho.

3. Declaramos que esta proposta foi elaborada de forma independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou efetivo desta licitação.

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

4. Declaramos que cumpriremos a periodicidade, os horários e as condições de entrega e transporte previstos no item 5 do Termo de Referência, conforme o Plano Logístico apresentado.

5. Validade da proposta: 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

_____

(Assinatura do representante legal)
Nome, cargo e CPF
Razão social e CNPJ da empresa

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 123/2026-PMX

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2026-PMX

À PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA/PA
À Agente de Contratação e Equipe de Apoio

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], por seu representante legal, [NOME], portador do documento de identidade nº [Nº/ÓRGÃO EMISSOR] e inscrito no CPF sob o nº [CPF], DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) está enquadrada como [microempresa / empresa de pequeno porte / microempreendedor individual], nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e não se inclui em nenhuma das vedações do § 4º do mesmo artigo;

b) no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte;

c) está apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

d) [se for o caso] está sediada no Município de _____, integrante da Região do Araguaia, para fins do tratamento previsto no Decreto Municipal nº 343/2025.

Declara, ainda, estar ciente de que a declaração falsa a sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

_____
(Assinatura do representante legal)
Nome, cargo e CPF
Razão social e CNPJ da empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 123/2026-PMX

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2026-PMX

À PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA/PA
À Agente de Contratação e Equipe de Apoio

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], por seu representante legal, [NOME], inscrito no CPF sob o nº [CPF], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico SRP nº 043/2026-PMX, que:

I – INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO: não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, não foi declarada inidônea e inexistem fatos impeditivos de sua habilitação, comprometendo-se a informar ocorrências posteriores.

II – TRABALHO DO MENOR: não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

III – AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM AGENTES PÚBLICOS: não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Xinguara ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem possui sócio, administrador ou empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas, e não possui em seus quadros agente público do Município de Xinguara.

IV – TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO: não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, e não foi condenada, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil ou por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo.

V – RESERVA DE CARGOS: cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VI – CUSTOS TRABALHISTAS: sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

VII – CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS: tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, inclusive da localização das unidades escolares no

Distrito Rio Vermelho, a aproximadamente 90 km da sede do Município, e das condições de acesso, não podendo alegar desconhecimento para descumprir prazos de entrega.

VIII – SUSTENTABILIDADE: observa as normas de proteção ao meio ambiente aplicáveis à sua atividade, inclusive quanto ao descarte de embalagens e resíduos.

IX – PROTEÇÃO DE DADOS: conhece a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e se compromete a observá-la quanto aos dados pessoais a que tiver acesso em razão da contratação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, ciente de que a declaração falsa sujeita o declarante às sanções da Lei nº 14.133/2021 e do art. 299 do Código Penal.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

_____

(Assinatura do representante legal)
Nome, cargo e CPF
Razão social e CNPJ da empresa

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 123/2026-PMX

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2026-PMX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026-PMX

O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Vitória Régia, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.555-010, Xinguara, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** inscrito no CNPJ sob o nº XX XXX XXX XXXX XX, neste ato representado pelo seu Secretário o Sr. **GENIVAL FERNANDES DA SILVA** brasileiro, casado, servidor público, portadora do RG nº XXXXXX SSP/XX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada nesta cidade de Xinguara Estado do Pará, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente **ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número 00XX/2026/PMX, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** cujo objeto é a o registro de preços para a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** processada nos termos do Processo Administrativo nº. 0XX/2026/PMX, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inc. II, 78, IV, e 82 e 87 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto municipal nº. 1.191/2022, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

1.1 - A presente ARP é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

2. DO OBJETO

2.1 - A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme documento anexo ao final desta Ata.

3. FORNECEDORES REGISTRADOS

Empresa: XXXXXXXXXXXX; C.N.P.J. nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXX) XXXX-XXXX, representada neste ato pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXX, C.P.F. nº XXX.XXX.XXX-XX, R.G. nº XXXXX SSP XX.

3.1. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento

licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

3.1. Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

3.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s) (docs.).

3.3. Processo nº XXX/2026/PMX, referente ao Pregão Eletrônico nº XXXX/2026/PMX.

4. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

4.1. Fica FORMALIZADO, com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(s) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR ITEM, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

4.1. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

4.2. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

4.3. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

4.4. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

5. VIGÉNCIA DA ARP

5.1. A presente ARP tem vigência de 12 MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado para até 24 MESES, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

5.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

5.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas

partes nos autos de gestão da ARP.

5.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no **item 11.1.** deste documento.

5.5. É admitida a renovação do quantitativo inicialmente registrado na hipótese de prorrogação da vigência da presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Parecer nº 296/2025/DIJUR/TCMPA, ratificado pelo Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

6. VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no do Termo de Referência anexo.

7. ADESÃO DE ORGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do **órgão gerenciador e do particular titular do registro**, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições abaixo:

7.2. O órgão ou entidade pública interessado na **adesão** deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

7.3. É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a **aceitação ou não** da contratação decorrente de **adesão**, independentemente de qualquer justificativa formal.

74. Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

7.5. Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente,

encaminhado para o e-mail institucional **administracao@xinguara.pa.gov** no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.6. O GERENCIADOR **poderá recusar a adesão requerida**, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados no **item 6.4 desta ARP**, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.7. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes**,** requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU:

7.8. Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a **50%** do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

7.9. Não exceder no total das adesões já realizadas a **200%** do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

7.10. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que **R$ 80 mil**, conforme jurisprudência do TCU.

7.11. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, **salvo justificativa técnica** e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

7.12. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

7.12.1. Em até 90 DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP.

7.12.2. Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.13. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 DIAS corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

7.14. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

8.3. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o **indeferimento fundamentado**, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;

8.4. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade **aderente**, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

8.5. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais **reajustes e revisões de preços**, como também de **cancelamentos** e **rescisões** de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

8.6. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

8.7. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades **aderentes**, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

8.8. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

9. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

9.2. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

9.3. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

9.4. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

9.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

9.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

10.2. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

10.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 2.1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

10.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

10.5. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

10.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

homologação do procedimento licitatório;

10.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

10.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

11. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no diário oficial do município.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no *site* do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet **www.xinguara.pa.gov.br** inclusive com a íntegra da **ARP** e alterações posteriores.

12. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão, acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei 14.133/21. *(Redação Decreto Municipal 1.191/2022).*

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às **sanções administrativas** previstas no **item 21.** do edital, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de **sanções administrativas** nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14. CANCELAMENTO / REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por LOTE, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.4. Por iniciativa do próprio titular do registro ou por razões de interesse público, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista **fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior**, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

14.2. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.2.1. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.2.2 Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.2.3 O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no item **14** desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

15. DISPOSIÇÃO FINAIS

15.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decreto nº. 1.191/2022.

Xinguara-PA, ___ de ____ de 2026.

_____
GENIVAL FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto Municipal nº 005/2025 - PMX

FIRMA.....

C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXXXX
FULANO..... Representado
FORNECEDOR REGISTRADO

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° XX/2026-PMX
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 0XX/2026- FME/PMX

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO __/2026 - PMX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE XINGUARA, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Vitória Régia, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.555-010, Xinguara, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** inscrito no CNPJ sob o nº XX XXX XXX XXXX XX, neste ato representado pelo seu Secretário o Sr. **GENIVAL FERNANDES DA SILVA** brasileiro, casado, servidor público, portadora do RG nº XXXXXX SSP/XX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada nesta cidade de Xinguara Estado do Pará, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, sediada na _____, inscrita no CNPJ sob o no _____, telefone: (xx)_____, email, _____, neste ato representada pelo(a) seu sócio o (a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº ....., doravante denominado contratado, tendo em vista o que consta no Processo nº XX/2025/PMX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP n. 0XX/2026 - PMX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente Instrumento tem por objeto contratação de empresas especializadas para **XXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXX**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, inicialmente, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O modelo de execução contratual se encontra pormenorizado no Termo de referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ ..... (.....).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável designado pela CONTRATANTE, conforme disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA com a indicação dos dados bancários necessários para o crédito, bem como deverá estar acompanhada de:

a) Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 124, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021;

b) Comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Seguridade Social.

6.3. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária ou outro meio previamente acordado entre as partes, desde que seja garantida a rastreabilidade do pagamento.

6.4. Caso sejam constatados vícios ou irregularidades nos produtos entregues, ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA regularize as pendências. O prazo será reiniciado a partir da regularização.

6.5. A CONTRATANTE poderá reter valores eventualmente devidos, caso sejam identificadas obrigações contratuais, fiscais ou legais descumpridas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. Os encargos decorrentes de atrasos de pagamento por parte da CONTRATANTE, quando devidos, serão limitados aos índices estabelecidos pela legislação vigente, aplicados sobre o valor atualizado.

6.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.7.1. O prazo de validade;

6.7.2. A data da emissão;

6.7.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.7.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.7.5. O valor a pagar; e

6.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

6.9.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

6.9.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data deste contrato.

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Xinguara – PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.26. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.27. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

22.8.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

22.8.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.8.3. der causa à inexecução total do contrato;

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

22.8.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

22.8.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

22.8.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.8.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.8.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

12.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 30 (trinta) dias da data da comunicação.

12.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA, e demais legislações fiscais municipais deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2 . A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f")

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

15.3.1. A Contratante indica como fiscal de contrato o ________________, inscrito no CPF nº __________________, nomeado através do Decreto ____________, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

15.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
15.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
15.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

15.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

15.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

15.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

15.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

15.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

15.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Caberá ainda ao CONTRATANTE os demais atos de publicidade exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Xinguara/PA, para dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xinguara/PA, _____ de _____ de _____.

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

FIRMA.....
C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXXXX
FULANO..... Representado
CONTRATADO

Testemunhas:

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644

1. _____ 2. _____

Centro Administrativo Luiz da Platina
Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro, CEP 68.555-221. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644